



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3907/2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada **CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio e seus encargos para 2015.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de até R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), como forma de Contribuição Social dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2015, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0057.2.459
33.50.41.00 - Contribuições
Despesa: 326
Recurso: 25%

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIES
10 JUN. 2015
PROTOCOLADO
1184
Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A transferência do numerário estabelecida pelo *caput* do artigo anterior, será dividida em parcelas iguais e sucessivas, a partir da assinatura do convênio, durante o exercício financeiro de 2015.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pela a Entidade Conveniente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Educação bimestralmente, sendo que a primeira prestação de contas será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o primeiro repasse e compreenderá as despesas realizadas nos dois primeiros meses, e a partir da segunda prestação de contas serão consignadas sempre as despesas realizadas no período de 02 (dois) meses.


Parágrafo Único - A prestação de contas Anual consolidada, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias, após repasse da última parcela, e será constituída dos documentos abaixo:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II – Relação de Pagamentos;
- III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V – Relatório de cumprimento do objeto;
- VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ou Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 09 de junho de 2015.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

